

DIREITO:



Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

DIREITO:



Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma

Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-544-7
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.447210110>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: UMA AUTÊNTICA E GENUÍNA CIÊNCIA AUTÔNOMA**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas; estudos em criminologia e direito penal; além de estudos sobre justiça.

Estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas traz análises sobre direitos humanos, democracia, déficit democrático, constitucionalismo latino-americano, acesso à justiça, liberdade religiosa, livre concorrência, desigualdade, direitos sociais, políticas públicas, cota racial e mulheres.

Em estudos em criminologia e direito penal são verificadas contribuições que versam sobre culpabilidade, tribunal do júri, crime e sonegação fiscal.

No terceiro momento, estudos sobre justiça, temos leituras sobre acesso à justiça, cárcere e mediação judicial.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

DIREITOS HUMANOS COMO PEDRA ANGULAR DA DEMOCRACIA

Luis Guilherme Costa Berti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101101>

CAPÍTULO 2..... 14

A DESPOLITIZAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA COMO GÊNESE DA PÓS-POLÍTICA: UMA ANÁLISE DA RACIONALIDADE NEOLIBERAL NO CONTEXTO DO DÉFICIT DEMOCRÁTICO EM MOUFFE

Letícia Bauman Novaes

Daniel Capecchi Nunes

Fernanda Fagundes Veloso Lana

Cynara Silde Mesquita Veloso

Gabriel Huguenin Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101102>

CAPÍTULO 3..... 26

CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: ORIGENS E DESDOBRAMENTOS

Alexandre Almeida Rocha

Paulo César de Lara

Lúcia Helena Borszcz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101103>

CAPÍTULO 4..... 43

UMA ANÁLISE DA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO ACESSO À JUSTIÇA DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL

Davi José da Silva Campagnolli

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101104>

CAPÍTULO 5..... 61

LIBERDADE RELIGIOSA E DISCURSO DE ÓDIO: (RE) LEITURA NECESSÁRIA

Diego dos Reis Braga

Rafaella Marineli Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101105>

CAPÍTULO 6..... 68

A VERTICALIZAÇÃO DA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E A LIVRE CONCORRÊNCIA

Claudia Gattermann Perin Pollo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101106>

CAPÍTULO 7..... 80

DESIGUALDADE: REALIDADE OU FICÇÃO? SÉRIE BRASILEIRA 3% A LUZ DA RACIONALIDADE EM MAX WEBER E DO DISCURSO RACIONAL EM JÜRGEN HABERMAS

Wellington Martins da Silva

Felipe Nadr El Rafihi

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101107>

CAPÍTULO 8..... 96

OS REFLEXOS DA JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Luis Fernando Corá Martins

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101108>

CAPÍTULO 9..... 107

CONSIDERAÇÕES SOBRE A COTA RACIAL PREVISTA NA LEI Nº 12.990/2014

Márcio Augusto Silva Conceição

Maurílio Casas Maia

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101109>

CAPÍTULO 10..... 120

OS SABERES DA FLORESTA VIRANDO FULIGEM: SERIAM AS PARTEIRAS BENANDANTI?

Maria Edinalva Sousa de Lima

Lílian Regina Furtado Braga

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011010>

CAPÍTULO 11..... 134

A CULPABILIDADE À LUZ DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Edson Mario Rosa Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011011>

CAPÍTULO 12..... 140

O TRIBUNAL DO JÚRI SOB A ÓTICA DO DIREITO COMPARADO

Andressa Rangel Dinallo

Samara Monayari Magalhães Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011012>

CAPÍTULO 13..... 157

A ILEGITIMIDADE DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO NO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL

Beatriz Ribeiro Lopes Barbon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011013>

CAPÍTULO 14..... 170

A CATEGORIA “ACESSO À JUSTIÇA” NO CÁRCERE

Jiulia Estela Heling

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011014>

CAPÍTULO 15.....	179
O PERFIL DO MEDIADOR JUDICIAL PIAUIENSE: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL A PARTIR DO REPOSITÓRIO DE MEDIADORES JUDICIAIS DO CNJ	
Anne Heracléia de Brito e Silva	
Fabiana Ferreira dos Santos	
Rogério Monteles da Costa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011015	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	192
ÍNDICE REMISSIVO.....	193

CAPÍTULO 14

A CATEGORIA “ACESSO À JUSTIÇA” NO CÁRCERE

Data de aceite: 21/09/2021

Data de submissão: 17/07/2021

Jiulia Estela Heling

Universidade Federal de Pelotas, Doutorado
em Sociologia
Arroio do Padre – RS
<http://lattes.cnpq.br/7394376771376497>

Trata-se de um fragmento da dissertação de mestrado da autora, trabalho completo em HELING, Jiulia Estela. **Defensoria Pública e Figurações Criminais:** um estudo de acesso à justiça. Curitiba: Brazil Publishing, 2019. Esta versão foi apresentada originalmente nos anais do VII SEPOME – Seminário de Políticas Sociais no Mercosul. Disponível em: <https://pos.ucpel.edu.br/ppgps/wp-content/uploads/sites/5/2020/07/ANAIS-VERS%C3%83O-MENOR.pdf>.

RESUMO: O objetivo com o presente trabalho é demonstrar as particularidades do uso da categoria “acesso à justiça” quando empregada para pensar a situação do cárcere. Muitos são os debates em torno deste conceito, mas sua abordagem está amplamente vinculada ao que tange o acesso formal aos Tribunais, ou, ainda, meios alternativos de resolução de conflitos, em sua ampla maioria mantendo relação com os Tribunais. A observação empírica, que proporcionou aporte ao escrito, foi realizada entre fevereiro e março de 2018, por meio da observação direta do trabalho da Defensora Pública lotada na Vara de Execução Criminal, na Comarca de Pelotas, momento em que

o ingresso no espaço da prisão foi possível. Diante das discussões lançadas, conclui-se que a categoria “acesso à justiça” quando pensada no contexto do cárcere pode ser compreendida como *sui generis*, uma vez que não tem a pretensão exclusiva de apresentar demandas aos Tribunais, mas sim, possibilitar visibilidade aos sujeitos que se encontram privados de liberdade.

PALAVRAS - CHAVE: acesso à justiça, Defensoria Pública, cárcere, *sui generis*.

THE CATEGORY OF “ACCESS TO JUSTICE” IN INCARCERATION

ABSTRACT: The objective of the following paper is to demonstrate the particularities of the use of the expression “access to justice” when used to consider the context of incarceration. Many are the debates surrounding this concept, but its approach is largely connected in regards to the formal access to the Courts, or yet, alternative forms of conflict resolution, the vast majority of which maintains a connection to the Courts. The empirical observation that served as a basis for this work was executed between February and March of 2018, through the direct observation of the work of the Public Defender assigned to the Criminal Execution Court, in the County of Pelotas, during which access to the interior of the prison space was possible. Given the discussions set forward, it is concluded that the category “access to justice” when considered in the context of incarceration can be understood as *sui generis*, since it does not have as an exclusive goal to present demands to the Courts, but rather to allow the visibility of the subjects that

find themselves incarcerated.

KEYWORDS: access to justice, Public Defenders, incarceration, *sui generis*.

1 | INTRODUÇÃO

A partir do presente trabalho tem-se por objetivo discutir as particularidades da categoria “acesso à justiça” no âmbito do cárcere. Mediante um referencial teórico-epistemológico específico, busca-se discutir a significação desta categoria no espaço das prisões. Amparados na noção de figurações de Norbert Elias, autor pouco utilizado na discussão da questão penitenciária, observou-se o espaço do cárcere como constituído de relações que formam uma teia, chamada por Elias de teia de interdependência, assim, parte-se da ideia de que os atores/jogadores existentes neste espaço produzem um emaranhado de relações (ELIAS, 1999).

No recorte proposto, busca-se especificamente discutir a significação da categoria “acesso à justiça” quando se refere as pessoas privadas de liberdade no intramuros prisional. Partiu-se ao campo através da Defensoria Pública, órgão estatal entendido como responsável pela garantia de acesso à justiça da população carente, na qual a ampla maioria dos apenados se enquadra. Logo, para realização do trabalho, utilizou-se da observação direta, ocorrida entre fevereiro e março de 2018, acompanhamento realizado junto a Defensora Pública de Pelotas lotada na Vara da Execução Criminal, momento em que foi possível o ingresso no interior dos muros do Presídio Regional de Pelotas/RS.

Frente aos dados obtidos, por meio da observação direta, foi possível identificar que a categoria “acesso à justiça”, quando utilizada no espaço do cárcere, merece especial atenção, uma vez que sua significação comumente utilizada na doutrina/literatura, como acesso aos tribunais estatais ou meios alternativos de resolução de conflitos geridos pelo Estado, não supre a complexidade existente no intramuros prisional. Faz-se necessário construir uma significação mais ampla, que está para além do acesso as instâncias burocráticas do Estado.

2 | O QUE ENTENDEMOS POR ACESSO À JUSTIÇA NO ESPAÇO DO CÁRCERE?

Segundo Maria Tereza Aina Sadek (2014) o acesso à justiça deve ser compreendido como um direito que está para além do acesso ao judiciário, que envolve não somente a entrada ao judiciário, bem como também o desenvolver de seu trâmite e sua saída do sistema. Representa desta forma, o direito através do qual é possível alcançar a efetivação de outros direitos que não estão sendo respeitados (SADEK, 2009). Entendemos, como Sadek, que o mero acesso ao judiciário por si só não é sinônimo de efetividade de acesso à justiça (SADEK, 2009).

Mauro Cappelletti e Bryant Garth ao falarem da importância do direito de acesso

à justiça o elencam como sendo “o mais básico dos direitos humanos”, bem como um direito social fundamental (1988, p. 12). Esta importância pode ser atribuída a sua função de assegurar o cumprimento de um outro direito que está sendo negado. Eriberto Francisco Bevilacqua Marin e Nivaldo dos Santos afirmam ser o acesso à justiça “um direito fundamental do cidadão, sem o qual os demais direitos não possuem garantia de eficácia” (2001; 2002, p. 18).

Sadek ainda elucida que “acesso à justiça é um direito primordial. Sem ele nenhum dos demais direitos se realiza” (2014, p. 57). A conquista de direitos requer que haja meios de reivindicar que estes se efetuem. Logo, o acesso à justiça se concretiza “quando não apenas é proclamado o direito, mas ele é efetivado” (SADEK, 2014, p. 57).

A expressão acesso à justiça na sua acepção clássica é considerada de

difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8).

Cappelletti e Garth discutem a acessibilidade ao Estado como sendo a forma de acesso à justiça. Segundo os autores, para um efetivo acesso à justiça é necessário enfrentar três obstáculos, quais sejam: custas judiciais, possibilidade das partes e problemas especiais dos interesses difusos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

A solução para o enfrentamento destes obstáculos é apresentado pelos autores como “três ondas”, surgidas a partir de 1965, mais ou menos em ordem cronológica. Sendo a primeira onda – assistência judiciária para os pobres; a segunda – representação dos interesses difusos e a terceira – do acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça: um novo enfoque de acesso à justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Hoje o acesso à justiça é discutido de forma muito mais ampla do que o mero acesso ao judiciário. Pode ser tido como constituído de três etapas “o ingresso visando à obtenção de um direito, os caminhos posteriores à entrada e, finalmente, a saída” (SADEK, 2014, p. 57). Este caminho tem por objetivo alcançar uma decisão justa em um período tido como razoável.

Neste sentido o direito de acesso à justiça funciona como o meio que possibilita a obtenção de um outro direito que veio a ser negado, assim é condição para o reclamo da garantia de efetividade dos direitos. É garantia de que os direitos não serão meramente proclamados, sem um meio capaz de reclamá-los (SADEK, 2009; 2014).

Coaduna a este pensamento, o ensinamento elucidado por Cappelletti e Garth:

[...] o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode,

portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (1988, p.11-2).

Podemos afirmar que o direito de acesso à justiça é ao mesmo tempo um direito individual/humano e social. Em seu aspecto individual o destaque é quanto à possibilidade de pleitear um direito individualmente negado, porém o aspecto social não está adstrito à possibilidade de defesa dos direitos coletivos propriamente ditos. O aspecto social se encontra em todas as ações, é de interesse de toda população que um direito negado seja reconhecido.

O acesso à justiça está assegurado em nossa Constituição Federal, art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, onde consta: “XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” e “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 2018a).

Fabiana Marion Spengler e Gabriel de Lima Bedin afirmam que

A Constituição de 1988, [...] preocupou-se com a universalização do direito ao acesso à justiça, elevando esse direito para a condição de direito fundamental (art. 5º, XXXV), bem como ao prever o direito do cidadão à devida prestação jurisdicional em um prazo razoável (art. 5º, LXXVIII) também como direito fundamental (2013, p. 141).

Na legislação infraconstitucional, especificamente no tocante a questão criminal, o art. 10 da LEP elenca: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado”. Em seu art. 11 traz o rol das assistências, onde, no inciso III está presente a assistência jurídica (BRASIL, 2018b).

No Brasil, o órgão responsável pela “promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º [...] [da] Constituição Federal” é a Defensoria Pública (BRASIL, 2018a). Desta maneira, ela tem como função prestar assessoria aos presos que não possuem condições de contratar um advogado particular para o seu patrocínio em juízo.

Embora a Defensoria Pública sempre tenha atuado no âmbito da execução penal (cumprindo sua função de prestação jurídica aos necessitados), foi apenas no ano de 2010, através da Lei 12.313 que ela passa formalmente a integrar o rol dos órgãos da execução penal (BRASIL, 2018c). Esta formalidade legislativa lhe proporciona uma segurança para sua atuação neste ambiente que é tumultuado.

E qual seria o papel da Defensoria Pública dentro do jogo penitenciário? Segundo Araújo:

A existência de um órgão que realize a defesa individual do preso no cumprimento da pena é determinação que, caso não seja bem exercida, oferece o risco de se tornar mais uma engrenagem de um sistema repressor de superprodução de pessoas presas. Não pode a Defensoria Pública servir

como órgão legitimador de um fenômeno de encarceramento em massa, realizando formalmente a defesa do apenado como meio de justificar que, uma vez obedecidas as regras do jogo, há respaldo para o aprisionamento e a manutenção do indivíduo nas grades prisionais.

Nesse sentido, a atividade do Defensor Público que atua na Execução Penal possui um caráter político indispensável que deve ser acentuado no seu exercício das funções típicas. É necessário que o Defensor Público realize uma defesa material do apenado, com afincamento na análise de cada caso, tratando como vida e liberdade cada processo que por ele passa.

O risco da atuação ordinária do Defensor Público corresponde à legitimar o funcionamento do sistema repressivo, permitindo ao Estado arguir que as garantias constitucionais foram obedecidas – sobretudo em relação ao dever do contraditório judicial, e como se decorrente do cumprimento dessas garantias constitucionais se pudesse ofender os padrões de justiça social e operar um aprisionamento da pobreza (2014, p. 139-140).

Neste sentido a Defensoria Pública, quando denominada como órgão estatal garantidor de acesso à justiça, não pode ser associada a garantia de acesso ao judiciário, com a perspectiva de ter seus direitos assegurados. Sua concepção de acesso à justiça, deve estar associada a assistência prestada ao apenado, objetivando dar visibilidade ao sujeito que é produzido como inexistente pela sociedade “livre”.

O poder da Defensoria Pública de velar pela regular execução da pena deve ser entendido como poder de velar pela regularidade ética (proteção dos apenados em face de medidas que busquem suprimir sua condição de sujeitos jurídicos) e de zelar pelo respeito à humanidade, às leis, à Constituição Federal e aos Tratados e Convenções Internacionais afetos à matéria (ROIG, 2018, p. 206).

Assim sendo:

[...] na qualidade de Órgão da Execução Penal (art. 61, VIII, da LEP) e em cumprimento do objetivo de conferir efetividade aos direitos humanos (art. 3º, III, da LC 80/94) e da função institucional de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado (art. 4º, XI, da LC 80/94), cumpre à Defensoria Pública tomar todas as medidas para o saneamento da vulnerabilidade enfrentada por presos, internados e egressos que estejam sendo prejudicados pela imposição de condições ilegais, desproporcionais ou inexequíveis de cumprimento de pena ou medida de segurança, ainda que os mesmos possuam advogado constituído nos autos, atuação esta que não se confunde com representação processual do condenado, mas decorre da necessidade de intervenção para a tutela de direitos humanos (ROIG, 2018, p. 207-8).

Diante disto, podemos verificar que de fato a Defensoria Pública quando visa observar o acesso à justiça dos apenados, não se limita a atuação nos moldes formais das instâncias burocráticas judiciais. Sua atuação está voltada para o bem-estar do cidadão, que apenas teve tolhida a sua liberdade, porém a dignidade inerente ao ser humano não lhe foi retirada. Para tanto, sua atuação está para além da representação processual, conforme elencado acima, mesmo havendo representação em juízo (advogado

particular constituído), ocorrendo irregularidade, a Defensoria Pública está apta a atuar. Tal característica se deve ao fato de possuir legitimidade, concedida pelo Estado, para garantir a visibilidade da população apenada.

O apenado é um cidadão de direitos e não um ser depositado à invisibilidade, retirado do meio social para despoluição do espaço dos “cidadãos de bem”. Sendo assim, pertinente e necessária a preocupação da Defensoria Pública, com cada indivíduo e suas particularidades.

Vale destacar que, o trabalho do Defensor Público deve estar comprometido com o fornecimento de acesso à justiça na perspectiva de acesso a uma ordem jurídica justa (WATANABE, 1988), ou o acesso ao judiciário com sua devida pretensão atendida ou analisada de forma justa e comprometida com os preceitos legais. Mas além disso, a atuação da Defensoria Pública como órgão estatal garantidor de acesso à justiça visa ofertar assistência aqueles que se encontram tolhidos da sua liberdade, ou seja, tem por objetivo dar visibilidade a uma parcela significativa da população que se encontra em ambientes de sequestro, invisibilizados pela sociedade. Em outras palavras, a Defensoria Pública enquanto “perseguidora” de acesso à justiça deve promover o reconhecimento da população carcerária como sujeitos de direitos e não como a ralé da sociedade, aqueles que a sociedade prefere trancafiar entre muros e conseqüentemente esquecer da sua existência.

Trabalhamos com a noção de acesso à justiça, não nos referindo necessariamente ao seu vínculo com o Poder Judiciário, em seu aspecto formal e baseado no andamento dos processos (PECs), mas sim na característica de reconhecimento desta população há muito esquecida.¹

Visões clássicas como a de Marin e Santos, que afirmam ser o sistema jurídico efetivo “quando se garante pela regulação e integração o convívio social, possibilitando, assim, o exercício e a reivindicação dos direitos, deveres, pretensões etc., e/ou a resolução de seus litígios sob a custódia do Estado” (2001-2002, p. 13) não é o mais adequado quando da fase de execução da pena. Trata-se de pessoas que já tiveram o “litígio” (indivíduo x sociedade) julgado, obtendo como resultado o cerceamento da liberdade. Nesta fase o que vislumbram não é apenas acessar o judiciário para eventuais direitos que não estejam sendo observados, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário em 2009 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009) elencou de forma minuciosa as mazelas enfrentadas pelos apenados, a LEP não é cumprida, o cárcere atua mais como uma “terra sem lei”, mas sim, querem o reconhecimento de que ainda são sujeitos de direito e não objetos tutelados pelo Estado.

Por força do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CRFB² 88, artigo 1º, III), o sentenciado penal, destinatário da norma penitenciária,

1 Não ignoramos a importância da discussão do acesso à justiça em sua concepção clássica, no âmbito da questão penitenciária. No entanto, optamos por trabalhar com a noção de acesso à justiça *sui generis*.

2 Constituição da República Federativa do Brasil.

é sujeito da execução da pena. Foi superada a fase em que o condenado à sanção penal privativa da liberdade era despojado de todos os direitos, transformando-se em objeto de uma relação especial de poder criada e mantida num espaço de não-direito (JAPIASSÚ; MENEZES; OLIVEIRA, p. 17).

Há de se pensar também, que além do reconhecimento como sujeitos de direitos, os apenados almejam de forma efetiva estes direitos, ou seja, alcança-los em concreto. Logo torna-se necessário também o acesso ao judiciário, como uma possibilidade de garantir um direito violado. Luiz Antônio Bogo Chies ao falar do campo da questão penitenciária, diz se tratar de um campo *sui generis* (2015), podemos afirmar que também quando falamos em acesso à justiça na execução penal esta característica está presente, isto porque, não podemos tratar do acesso à justiça como sendo o acesso ao judiciário, da mesma maneira que não podemos ignorar por completo esta faceta do mesmo. Todavia, o aspecto mais importante segue sendo a visibilidade da população carcerária como sujeitos de direitos.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando falamos em acesso à justiça no cárcere, inevitavelmente precisamos falar da atuação da Defensoria Pública, isto porque a grande maioria da população encarcerada é atendida pela instituição (DPE/RS, 2017, p. 50). Esta atuação está para além da representação formal em juízo, é uma forma de reconhecimento da existência de sujeitos de direito. Trazendo estes apenados para a realidade da sociedade, que faz questão de olvidá-los atrás dos muros do cárcere.

A problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o *acesso à ordem jurídica justa* (WATANABE, 1988, p. 128).

Logo o simples ingresso nos aparatos estatais não pode ser julgado como acesso à justiça exitoso. O autor não elenca o que é “ordem jurídica justa”, mas seu texto se remete a elementos da concepção clássica de acesso à justiça, como ingresso no sistema formal de justiça (sejam os tribunais, ou mesmo meios alternativos de solução de conflitos, mas estes também organizados e monitorados pelo Estado).

Mas é possível utilizar esta nomenclatura de “acesso à ordem jurídica justa” e ultrapassar os limites burocráticos-processuais, adentrando na complexidade da questão penitenciária e vislumbrando as particularidades da execução criminal. Neste ambiente para elencarmos um acesso à justiça que se aproxime de uma noção de “ordem jurídica justa” é necessário que a preocupação com os apenados perpassa por uma perspectiva de torná-los visibilizados pela sociedade livre, como indivíduos integrantes da sociedade.

No espaço da prisão a categoria “acesso à justiça” busca dar conta da invisibilidade que recai sobre este espaço, ou seja, é uma ferramenta/instrumento que tem como objetivo primordial dar visibilidade a população segredada no intramuros.

Concluimos assim que a utilização da categoria “acesso à justiça” no tocante a questão penitenciária possui uma significação *sui generis*, pois não pode se limitar a discussão do acesso à justiça formal. Tem o sentido de “quebrar” a invisibilidade construída pelo muro que cerca a prisão.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rochester Oliveira. A atuação da Defensoria Pública na execução penal: a função política na promoção do acesso à justiça social. **Revista Transgressões: ciências criminais em debate**, Rio Grande do Norte, v. 2, n. 2, p. 133-147, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6448/4985>>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 2018a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 de junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. 2018b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 14 de junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.313, de 19 de agosto de 2010**. 2018c. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12313.htm>. Acesso em: 14 de junho de 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **CPI do Sistema Carcerário**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, Brasília, 2009. Disponível para download em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2017.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Editora Fabris, 1988.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Do campo ao campo: análise da questão penitenciária no Brasil contemporâneo. **O público e o privado**, Ceará, n. 26, pp. 69-91, 2015. Disponível em: <<http://www.seer.uece.br/?journal=opublicoeoprivado&page=article&op=view&path%5B%5D=1398&path%5B%5D=1261>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2019.

DPE/RS, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Relatório Anual 2017 – Outubro de 2016 a Setembro de 2017**. Porto Alegre: Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, 2017.

ELIAS, Norbert. **Introdução à Sociologia**. Lisboa/Portugal: Edições 70, 1999.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano; MENEZES, Eduardo Quintanilha Telles de; OLIVEIRA, Patricia Fonseca Carlos Magno de. **A Defensoria Pública e a execução penal no Brasil: uma abordagem sobre o acesso efetivo à Justiça no Estado do Rio de Janeiro**. S.d. Disponível em: <http://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2014/08/PM_DP-e-ex-pe-no-Br-abordagem-do-acesso-a-J.pdf>. Acesso em: 03 de janeiro de 2019.

MARIN, Eriberto Francisco Bevilaqua; SANTOS, Nivaldo dos. O acesso ao direito e à justiça. **Revista Faculdade de Direito UFG**, v. 25/26, n. 1, p. 13-23, 2001-2002. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/12020/7971>>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Assistência Jurídica na Execução Penal. In: VITTO, Renato C. P. de; DAUFEMBACK, Valdirene (org). **Para além da prisão reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2018. pp. 203-215.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social. In LIVIANU, R., coord. **Justiça, cidadania e democracia**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. p. 170-180. ISBN 978-85-7982-013-7. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-15.pdf>>. Acesso e: 10 de outubro de 2017.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos**. REVISTA USP: São Paulo, n. 101, p. 55-66, março/abril/maio. 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814/90736>>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gabriel de Lima. O Direito de Acesso à Justiça como o mais básico dos direitos humanos no Constitucionalismo Brasileiro: aspectos históricos e teóricos. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 129-144, janeiro/junho de 2013. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/442/323>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2019.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In.: **Participação e processo**. Coordenação: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 128-135, 1988.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à Justiça 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 56, 57, 58, 102, 105, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178

C

Cárcere 170, 171, 175, 176

Ciência 24, 42, 58, 125, 134, 138

Constitucionalismo Latino-Americano 26, 27, 31, 32, 39, 40, 41, 42

Cota Racial 107, 108, 111, 113

Crime 55, 72, 134, 135, 137, 138, 143, 145, 147, 148, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169

Criminologia 134, 135, 137, 138, 139

Culpabilidade 134, 135, 136, 137, 138

D

Déficit Democrático 14, 16, 18, 23

Democracia 1, 2, 3, 4, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 32, 40, 41, 61, 63, 64, 67, 91, 92, 94, 103, 141, 150, 153, 155, 178

Desigualdade 34, 80, 81, 82, 84, 93, 94, 97, 100, 117, 138

Direito 10, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 26, 29, 32, 33, 34, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 76, 77, 78, 79, 85, 86, 91, 92, 93, 94, 96, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 113, 114, 115, 118, 138, 140, 141, 143, 144, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 188, 189, 190, 191, 192

Direito Constitucional 26, 42, 46, 57, 58, 59, 60, 61, 69, 155, 192

Direito Penal 138, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169

Direitos Humanos 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 21, 32, 36, 38, 41, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 93, 100, 102, 106, 172, 173, 174, 178, 192

Direitos Sociais 4, 36, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 159

J

Justiça 6, 8, 16, 23, 38, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 65, 71, 79, 91, 97, 98, 99, 102, 104, 105, 106, 110, 118, 138, 141, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 155, 159, 164, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 189, 190

L

Liberdade Religiosa 61, 62, 63, 65, 66

Livre Concorrência 68, 69, 71, 73, 76, 77, 79, 160

M

Mediação Judicial 179, 180, 182, 189, 190

Mulheres 3, 11, 52, 56, 109, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 132, 183, 188, 189

P

Políticas Públicas 46, 50, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 112, 117, 120, 123, 129, 130, 192

S

Sonegação Fiscal 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169

T

Tribunal do Júri 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156

DIREITO:



Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021

DIREITO:

Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora
Ano 2021